



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

RESOLUÇÃO N° 01 de 23 de novembro de 2017

Regulamenta o credenciamento e
recredenciamento de docentes
permanentes no PPGL-UFPA.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento do Instituto de Letras e Comunicação e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras e em cumprimento à decisão do Colegiado do PPGL-UFPA, em reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2017, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 1º. Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras a responsabilidade de avaliar e aprovar a cada dois anos, em data a ser divulgada com, pelo menos dois meses de antecedência, o credenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 2º. Para ser credenciado como docente permanente no PPGL-UFPA, o interessado deve atender aos seguintes critérios:

- a) ser portador de título de Doutor;
- b) possuir, nos últimos quatro anos anteriores à solicitação, pelo menos oito itens de produção científica, classificados no Indicador I da CAPES, a saber: artigo(s) publicado(s) em periódico com Qualis (preferencialmente nos estratos superiores a B2), e/ou capítulo(s) de livro(s), e/ou coletânea(s) organizada(s), e/ou livro(s) autoral(is), e/ou organização(ões) de periódico(s), e/ou tradução(ões) de livro(s) e artigo(s), desde que vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos;

- c) desenvolver projeto de pesquisa, sob sua coordenação, aprovado nas instâncias superiores e em execução há, pelo menos, um ano;
- d) ter orientado pelo menos um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou um aluno de Iniciação Científica registrado formalmente no SIGAA e no CV Lattes, com temática vinculada ao projeto de pesquisa do docente.

Art. 3º. Para orientar alunos de Doutorado, o professor já credenciado no Programa deve:

- a) possuir, nos últimos quatro anos anteriores à solicitação, pelo menos oito itens de produção científica, classificados no Indicador I da CAPES, a saber: artigo(s) publicado(s) em periódico com Qualis (preferencialmente nos estratos superiores a B2), e/ou capítulo(s) de livro(s), e/ou coletânea(s) organizada(s), e/ou livro(s) autoral(is), e/ou organização(ões) de periódico(s), e/ou tradução(ões) de livro(s) e artigo(s), desde que vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos;
- b) ter ministrado disciplina de pós-graduação no mínimo duas vezes;
- c) ter formado pelo menos dois mestres como orientador principal;
- d) desenvolver projeto de pesquisa, sob sua coordenação, aprovado nas instâncias superiores e em execução, que envolva, além de discentes do Programa, alunos de graduação e docentes da mesma ou de outra IES;
- e) manter regularmente orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Iniciação Científica (IC) registrados formalmente no SIGAA e no CV Lattes, com temática vinculada ao projeto de pesquisa do docente.

TÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE REDEDENCIAMENTO

Art. 4º. Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras a responsabilidade de avaliar e aprovar anualmente, em reunião do Colegiado específica para tal, o recredenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 5º. Para ser recredenciado como docente permanente no PPGL-UFPA, o docente deve atender aos seguintes critérios:

- a) possuir, nos quatro anos anteriores à avaliação, pelo menos oito itens de produção científica, classificados no Indicador I da CAPES, a saber: artigo(s) publicado(s) em periódico com Qualis (preferencialmente nos estratos superiores a B2), e/ou capítulo(s) de livro(s), e/ou coletânea(s) organizada(s), e/ou livro(s) autoral(is), e/ou organização(ões) de periódico(s), e/ou tradução(ões) de livro(s) e artigo(s), desde que vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos;

- b) desenvolver projeto de pesquisa, sob sua coordenação, aprovado nas instâncias superiores e em execução que envolva, além de discentes do Programa, alunos de graduação e docentes da mesma ou de outra IES;
- c) estar orientando pelo menos dois alunos de mestrado ou de doutorado no PPGL;

§ 1º. Docentes que estiverem com o limite máximo de orientações previsto pela normatização vigente sobre o assunto não deverão ofertar vagas em seleção subsequente.

- d) ter orientado, no último ano, pelo menos um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e um aluno de Iniciação Científica (IC) registrados formalmente no SIGAA e no CV Lattes, com temática vinculada ao projeto de pesquisa do docente.

Art. 6º. Os docentes permanentes que não cumprirem os critérios explicitados no Art. 5º., não deverão disponibilizar vagas para a seleção subsequente e, caso na próxima avaliação continuarem a não os atender, serão excluídos do corpo docente permanente do Programa.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As publicações a que se referem as alíneas “b” do Art. 2º., “a” do Art. 3º. e “a” do Art. 5º desta Resolução devem ser, predominantemente, exógenas.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, em 23 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Sidney da Silva Facundes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras